



Parecer nº.04/2016  
Santo André, 20 de julho de 2016.

Ao  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL – CREFITO 8  
Parecer nº.04/2016  
Processo de Consulta: **PLS 350/2014**

### ***Da Consulta***

Trate-se do posicionamento acerca do PLS 305/2014 que Altera a Lei no 12.842, de 10 de julho de 2013, que dispõe sobre o exercício da Medicina, para modificar as atividades privativas de médico.

### ***Do Parecer***

Transcrevemos, abaixo, o posicionamento e sugestões da SOCIEDADE NACIONAL DE FISIOTERAPIA ESPORTIVA:

A Sociedade Nacional de Fisioterapia Esportiva (SONAFE) coloca-se na posição de preocupação acerca do PLS 350/2014 que trata dos atos privativos do exercício da Medicina. Alguns pontos são questionáveis e devem ser debatidos com demais profissões, mas já há um indicativo de veto desses pontos.

Em relação aos itens avaliados, a SONAFE sugere que:

1. No Art. 4º, inciso XV diz: “formulação do diagnóstico nosológico e respectiva prescrição terapêutica”. A SONAFE acredita que a execução do diagnóstico médico nosológico deve ser mesmo uma exclusividade do respectivo profissional. No entanto, o termo prescrição terapêutica deixa margem para que interprete-se que todas as terapias sejam dependentes da figura do diagnóstico clínico médico. Acreditamos que tanto o fisioterapeuta, quanto os demais profissionais de saúde de nível superior devem ser independentes para prescrever suas condutas a partir dos seus próprios diagnósticos. No caso do fisioterapeuta, todo o tratamento deve ser baseado na avaliação do profissional e em seu diagnóstico cinético funcional.



Parecer n°.04/2016  
Santo André, 28 de julho de 2016.

Ao  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL – CREFITO 8  
Parecer n°.04/2016  
Processo de Consulta: **PLS 350/2014**

Portanto, a SONAFE sugere que nesse inciso seja descrito que a prescrição terapêutica MÉDICA deve ser relacionada ao diagnóstico médico nosológico sendo que as demais prescrições terapêuticas, essas relacionadas aos diagnósticos fisioterapêutico, psicológico, nutricional entre outros, devem ser atos dos respectivos profissionais.

2. No Art. 4º, inciso XVI diz: “indicação do uso de órteses e próteses, exceto as órteses de uso temporário”. Sabemos que a prescrição de próteses internas, como as artroplastias, são e devem ser de prescrição médica. No entanto, é consagrado o fato de que a prescrição de órteses e próteses externas pode ser feita por fisioterapeutas. Esses profissionais tem em sua formação curricular tal disciplina e são, por regra, totalmente aptos para tal prescrição. A sugestão da SONAFE é que se modifique o texto para deixar mais claro que é ato privativo do médico a prescrição e indicação de próteses internas. Já no caso de órteses e próteses externas, essas podem ser prescritas e indicadas também pelo Fisioterapeuta, não constituindo ato privativo da Medicina.

3. No Art. 4º, inciso V diz: “invasão da pele atingindo o tecido subcutâneo para injeção, sucção, punção, insuflação, drenagem, instilação ou enxertia, com ou sem uso de agentes químicos ou físicos”. Entende-se que a acupuntura e o Dry Needling não executam nenhuma das funções acima. No entanto, a aprovação desse inciso pode deixar margem à má interpretação de que essas técnicas são de exclusividade médica também. A sugestão dessa Sociedade é que se descreva claramente que as técnicas invasivas de Dry Needling e Acupuntura que atingem o tecido subcutâneo não são atos privativos da Medicina. Logo, excluem-se desse inciso.



Parecer nº.04/2016  
Santo André, 28 de julho de 2016.

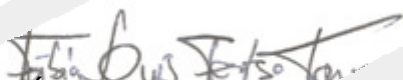
Ao  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL – CREFITO 8  
Parecer nº.04/2016  
Processo de Consulta: **PLS 350/2014**

A SONAFE se posiciona em apoio às demais Sociedades das Especialidades Fisioterapêuticas e endossa os seus posicionamentos.

#### ***Da Conclusão***

A Sociedade Nacional de Fisioterapia Esportiva se mostra totalmente favorável ao posicionamento desta Regional em assumir o protagonismo na discussão acerca do PLS 350/2014. A SONAFE, enquanto entidade responsável da especialidade, ratifica a necessidade de discutir amplamente o conteúdo do PLS com as demais especialidades da Fisioterapia bem como com demais profissionais da área da Saúde.

Esse é o Posicionamento, sem mais juízo.

  
**FÁBIO LUIS FEITOSA FONSECA**  
Comissão de Concessão de Título de  
Especialista – CCTE  
BIÊNIO 2016/2017

  
**LUCIANA DE MICHELIS MENDONÇA**  
PRESIDENTE – SONAFE  
BIÊNIO 2016/2107

**SOCIEDADE NACIONAL DE FISIOTERAPIA ESPORTIVA**

Rua Manacá, 131 - Bairro Campestre - 09080 350 - Santo André - SP - Tel. + 55 11 4421 4411 - Fax + 55 11 4421 4789 - [www.sonafe.org.br](http://www.sonafe.org.br)